



ATO PGJ/PI nº 1452/2024

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí no exercício de 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o passivo trabalhista dos membros do MPPI;

CONSIDERANDO a existência de membros na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO que o subsídio dos membros do MPPI corresponde à principal despesa com pessoal nesta instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, para o exercício financeiro de 2024, de membros da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí, como medida de redução de despesas com pessoal.

Art. 2º O PIAV se destina exclusivamente aos membros do Ministério Público da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º O prazo para adesão ao programa vigorará de 14 a 31 de outubro de 2024, sendo necessário requerimento de aposentadoria do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça com expressa referência ao PIAV, exclusivamente mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo, e, nesta ordem, autuados em procedimentos de gestão administrativa individuais, a serem decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PIAV serão deferidos até o limite da reserva orçamentária e financeira destinada ao programa, conforme apurado em procedimento de gestão administrativa próprio.

Art. 3º Ao membro que aderir ao PIAV serão oferecidos os seguintes incentivos:

I - indenização prioritária de férias e licenças não gozadas;

II - antecipação do pagamento do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE;

III - antecipação do pagamento do saldo remanescente do acervo retroativo.

§ 1º O incentivo de adesão ao PIAV fica limitado à disponibilidade orçamentária e financeira própria.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo não se estendem aos demais beneficiários da Parcela Autônoma de Equivalência-PAE ou do acervo retroativo, nem aos membros já aposentados na data da instituição do programa.

§ 3º O membro a quem for concedida aposentadoria renuncia a qualquer outro crédito decorrente do vínculo administrativo que possuía com o Ministério Público do Estado do Piauí, a exceção daqueles decorrentes dos cálculos para concessão do PIAV.

Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Humanos verificará o preenchimento dos pressupostos de adesão ao PIAV e inserirá os dados do membro no SISPREV-WEB, gerando requerimento de aposentadoria, o qual seguirá para a Fundação Piauí Previdência, que revisará o cumprimento dos requisitos para aposentadoria do requerente.

Art. 5º O pagamento do incentivo ao PIAV será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Art. 6º O membro que tiver seu pedido de adesão ao PIAV acolhido deverá aguardar o momento da publicação do ato de aposentadoria pelo Ministério Público do Estado do Piauí para o afastamento do exercício de suas funções.

Art. 7º Os incentivos previstos neste Ato não interferem no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente, na forma da legislação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina/PI, 03 de outubro de 2024.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/10/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0874779** e o código CRC **20AE31B4**.